

COMPETIÇÃO DE JULGAMENTO SIMULADO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS DE 2018

Caso Maria Elena Quispe e Mónica Quispe v. República de Naira

I. Antecedentes do Estado de NAIRA

1. NAIRA é um Estado democrático com 20 milhões de habitantes e uma área de 800.000 Km², divididos em 25 províncias. A economia de Naira é estável, porém já há vários anos vem atravessando uma crise política que tem afetado os três últimos governos.

2. O Presidente Gonzalo Benavente, líder do Partido Reforma Democrática, foi eleito em abril de 2014, restando-lhe ainda três anos de mandato. Durante a campanha eleitoral, Benavente fez uma série de promessas eleitorais ligadas a mudanças normativas e programas de governo cujo objetivo era a inclusão e a melhoria da condição dos grupos em situação de vulnerabilidade.

3. No entanto, a pesar de ter ganho a Presidência, o governo enfrenta uma intensa oposição do Poder Legislativo, pois os diversos grupos políticos decidiram consolidar a Coligação pela Resistência e enfrentar o Presidente diante de qualquer reforma que considerem radical.

4. Um dos grupos de maior transcendência no Congresso é o Partido “Respeite meus filhos”, o qual considera que o país sofre uma crise de valores devido a reformas legais e constitucionais dos últimos tempos que afastaram-se do que chamam de “uma visão adequada da família”, razão pela qual permanentemente resistem a qualquer tentativa de mudança normativa que se afaste de seus fundamentos. Principalmente, têm conseguido paralisar a incorporação da perspectiva de gênero ao currículo nacional de Educação, que consideram um perigo para “os valores tradicionais da sociedade de NAIRA”.

5. O Presidente Benavente vem tentando manter uma relação harmoniosa entre o Executivo e o Legislativo, no entanto a situação está ficando cada vez mais insustentável e o Plenário do Conselho de Ministros está avaliando a possibilidade de fazer algumas concessões para garantir a governança.

6. NAIRA é um Estado monista, pois sua Constituição estabelece no artigo 22 que os tratados devidamente ratificados são diretamente aplicáveis pelos tribunais e têm um nível constitucional superior às leis nacionais.

7. NAIRA ratificou todos os tratados internacionais, incluindo a CEDAW (ratificada em 1981), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (ratificada em 1979), a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (ratificada em 1992) e a Convenção de Belém do Pará (ratificada em 1996).

II. O contexto geral em NAIRA

8. Entre 1970 e 1999, NAIRA sofreu uma série de episódios violentos e enfrentamentos no sul do país, principalmente nas províncias de Soncco, Killki e Warmi, onde o grupo armado “Brigadas pela Liberdade” (BPL), ligado ao narcotráfico, iniciou uma série de ações terroristas visando desenvolver suas atividades sem interferência do Estado.

9. Nesse processo, o então Presidente Juan Antônio Morales, desenvolveu uma série de medidas para enfrentar essas ações, como o estabelecimento do estado de emergência, suspensão de garantias e a criação de Comandos Políticos e Judiciais nas três províncias, que assumiram o controle da zona mediante o estabelecimento de Bases Militares entre 1980 e 1999.

10. Dado o tempo transcorrido desde então, estes fatos são considerados parte da história de NAIRA e, embora a mídia tenha apresentado denúncias sobre violações de direitos humanos, elas não foram adiante, ainda que os governos posteriores tenham iniciado algumas investigações de ofício, razão pela qual na atualidade considera-se que se tratam de fatos do passado.

11. No entanto, o que causa extrema preocupação na atualidade são os numerosos casos de violência de gênero que acontecem diariamente em NAIRA e que são denunciados permanentemente pelos meios de comunicação e pelas organizações da sociedade civil.

12. Efetivamente, o Ministério Público afirma que todo mês acontecem 10 feminicídios ou tentativas de feminicídio no país e que a cada duas horas uma mulher sofre violência sexual em NAIRA. Segundo o Instituto Nacional de Estatística, em 2016, 3 de cada 5 mulheres sofreram agressões de seus parceiros ou ex-parceiros. Adicionalmente, os números mostram que em 2015 deram à luz 1.300 meninas entre 11 e 14 anos e 3.000 de 15 anos. O Instituto de Opinião Nacional informa também que 7 de cada 10 mulheres entre 15 e 35 anos sofrem assédio sexual nas ruas, diariamente durante toda a sua vida. Por outro lado, os crimes de ódio contra a população LGBTI vêm aumentando nos últimos anos, tendo-se registrado 25 assassinatos contra esse grupo populacional, de 2014 até hoje.

13. Em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, o Ministério do Trabalho informa que a diferença salarial das mulheres com relação aos homens é de 16% no setor público e no setor privado este valor sobe para 29%. As pesquisas sobre Uso do Tempo revelam que as mulheres dedicam 50% do seu tempo ao trabalho não remunerado.

14. Em termos de quadro normativo, NAIRA conta com a Lei 25253, contra a violência contra a mulher e o grupo familiar, e a Lei 19198, contra o assédio nas ruas. O Código Penal reconhece apenas o delito de feminicídio e de estupro, pois não tipifica outras formas de violência sexual. No caso de feminicídio, as penas variam de 25 anos até prisão perpétua, caso a vítima seja menor de idade, se tiver sido submetida a estupro ou estiver grávida. Em caso de estupro, a pena vai de 12 anos até

prisão perpétua, se a vítima for menor de idade e morrer devido à agressão. NAIRA não despenalizou a interrupção da gravidez em caso de estupro, não reconhece o casamento entre pessoas do mesmo sexo nem a adoção por casais do mesmo sexo e também não conta com uma lei de identidade de gênero.

III. A violência de gênero em NAIRA

15. A ONG Killapura é uma instituição que desde a sua fundação em 1980 vem documentando e litigando casos de violência de gênero. Em seus informes nacionais, Killapura tem afirmado com insistência que o Estado não vem respondendo adequadamente às necessidades das vítimas de violência de gênero em NAIRA, razão pela qual consolidou-se um contexto de discriminação generalizada. Assim, por exemplo, em anos recentes dois casos chocaram o país.

16. O primeiro foi o de Zuleimy Pareja, uma mulher transgênero que, depois de ter denunciado por anos a violência sofrida por parte de seu companheiro Angelino Mendoza, foi assassinada por ele em 2010, após uma discussão, e enterrada em um campo aberto. Depois das denúncias da família de Zuleymi, a polícia iniciou a investigação, descobriu o corpo de Zuleimy e prendeu seu companheiro. Na época, o Ministério Público denunciou Mendoza por feminicídio e pediu a pena máxima de 40 anos de prisão.

17. No entanto, a Primeira Instância Penal decidiu que o crime de Mendoza não se qualificava como feminicídio, entendendo que Zuleimy Pareja não apenas não tinha se submetido a uma operação de mudança de sexo, como também o nome na sua carteira de identidade era masculino, condenando então Mendoza por homicídio, com uma pena de 15 anos, e acrescentando que se tratava de um “crime passionnal” porque Zuleimy tinha sido constantemente infiel na relação do casal. O caso foi revisto em duas instâncias e a sentença final da Suprema Corte, de 10 de março deste ano, ratificou a condenação inicial.

18. O segundo caso foi o de Analía Sarmiento, uma jovem estudante de 19 anos, desaparecida em 7 de janeiro de 2015, após ter saído para dançar numa discoteca, cujo corpo apareceu dois dias depois num depósito de lixo. Seu assassino, Guillermo Alcázar, era um homem que ela tinha conhecido na discoteca e com quem tinha dançado nessa ocasião. Segundo as testemunhas, quando Alcázar tentou beijá-la à força, Analía o rejeitou e foi embora do local. Alcázar seguiu a vítima e a obrigou a entrar em seu carro, onde a estupro e assassinou. Durante o inquérito, descobriu-se que Alcázar tinha duas acusações e uma condenação por estupro, mas encontrava-se em liberdade condicional.

19. Diante desta situação, o Estado decidiu tomar medidas concretas e de imediato, para neutralizar a situação descrita. Estas medidas estão agrupadas na denominada Política de Tolerância Zero à Violência de Gênero (PTZVG) e foi alocada uma verba extraordinária do orçamento para sua imediata implementação. Este foi um ato bem recebido pela sociedade civil, as organizações de

mulheres e as associações de vítimas, as quais foram convidadas a enviar suas propostas para a redação da PTZVG.

20. Nesse quadro, o Estado decide criar uma Unidade de Violência de Gênero na Procuradoria e no Poder Judicial, que incluirá medidas específicas de atenção às mulheres vítimas, além de treinamento e formação obrigatória para os juízes, promotores e demais funcionários e funcionárias. Adicionalmente, a esta Unidade foi concedida a faculdade de punir os representantes públicos que cometam atos de violência de gênero e discriminação.

21. O Estado oferece também rever nos próximos meses a legislação sobre feminicídio, violência, discriminação e temas de identidade de gênero de modo que, com uma ampla participação cidadã que gere um consenso na nação, seja possível modificar os pontos considerados discriminatórios.

22. Finalmente, decide criar um Programa Administrativo de Reparações e Gênero, pelo qual se implementarão medidas de reparação para as vítimas de qualquer forma de violência de gênero, priorizando os casos de feminicídio e violação sexual. Ainda que este Programa não permitirá a judicialização, ele oferecerá diversas medidas de cunho econômico e simbólico, em temas de saúde física e mental, educação, habitação e trabalho e contará com a participação das vítimas na sua redação. Um requisito para ter acesso a este Programa é a inscrição no Registro Único de Vítimas de Violência.

23. Neste contexto, um novo caso está no centro da discussão em NAIRA. Trata-se da senhora Maria Elena Quispe, quem em 20 de janeiro de 2014 decidiu denunciar seu marido Jorge Pérez por tê-la desfigurado com o bico de uma garrafa. Nessa ocasião, a senhora Quispe procurou a Polícia para denunciar os fatos, mas devido ao fato de que no momento o único médico legista da zona encontrava-se viajando, a senhora Quispe não pôde ser submetida ao exame correspondente.

24. Apesar de a Lei 25253 exigir da polícia ações urgentes de proteção às vítimas, a polícia não as executou por falta do certificado médico. Diante da falta de atestado policial, o Ministério Público não pôde formular denúncia e o agressor não foi detido.

25. Quatro meses depois, a senhora Quispe foi interceptada na rua por Jorge Pérez, quem a insultou e agrediu em plena via pública. Nessa ocasião, no contexto de um amplo debate nacional, Pérez foi detido e submetido a julgamento. Entretanto, ele foi condenado a um ano de prisão que foi suspensa dado que ele não tinha antecedentes de violência e que o médico legista tinha qualificado a agressão como de lesões leves. Três meses depois, Jorge Pérez procurou a senhora Quispe no seu local de trabalho e tornou a agredi-la, deixando-a com invalidez parcial permanente, pelo que foi detido.

26. Mónica Quispe, irmã da vítima, interpôs a denúncia quando aconteceram os fatos e até o momento o processo judicial continua pendente. Ao mesmo tempo, Mónica assumiu a criação do

filho de Maria Elena e encontra-se também pleiteando a sua custódia, posto que Pérez argumentou que, pela sua condição de saúde, Maria Elena não poderá tomar conta do seu filho, expressando seu arrependimento e o compromisso de seguir o tratamento psicológico pelo bem da criança e solicitando que ela lhe seja devolvida assim que o processo termine. Em primeira instância, o juiz de família decidiu em favor de Pérez, argumentando que o vínculo de um pai com seus filhos não pode ser afetado por uma questão de violência do casal.

27. Devido à notoriedade do caso, o canal GTV, o meio de comunicação mais importante de NAIRA, entrevistou Mônica em dezembro de 2014, para conhecer em profundidade a vida de Maria Elena e o contexto familiar. Nessa entrevista, Mónica narrou as circunstâncias difíceis pelas quais teve que passar com a sua irmã, já que ambas são originárias de Warmi, onde se instalou uma Base Militar Especial (BME) destinada a controlar a zona e combater o crime entre 1990 e 1999.

28. Durante esses anos, os oficiais da BME cometeram abusos contra a população, incluídos casos de violência sexual cotidiana contra mulheres e meninas da zona, entre elas, Mónica e Maria Elena. Segundo contou Mónica, em março de 1992, quando eram muito jovens foram detidas na BME sob acusações falsas durante um mês, sendo diariamente obrigadas a lavar, cozinhar e limpar. Assim mesmo, ambas foram estupradas pelos soldados em mais de uma ocasião e muitas vezes de maneira coletiva.

29. Além disso, Mónica narrou que, durante sua estada na BME, viu que em muitas ocasiões as mulheres eram obrigadas a despir-se e expor-se perante os soldados, os quais as agrediam e tocavam nas celas da Base.

30. Quando a situação foi controlada pelo Estado em 1999, com a rendição dos grupos armados, a BME foi desativada. Os casos de violência sexual nunca foram denunciados pelas vítimas nem investigados de ofício a nível estatal.

31. No dia seguinte à reportagem de 2014, Killapura comunicou-se com as irmãs Quispe e decidiu assumir ambos os casos. Na conversa privada que teve com elas, Maria Elena e Mónica ratificaram suas declarações.

32. Adicionalmente, dias após a reportagem em 2014, as autoridades da localidade de Warmi emitiram um pronunciamento público negando os fatos, dizendo que nunca teriam permitido uma situação dessa natureza na sua comunidade e que GTV e Killapura estavam desprestigiando o povo. A grande maioria de vizinhos e vizinhas apoiou as autoridades nesta declaração.

33. Após desenvolver um minucioso inquérito que incluiu entrevistas a vizinhos, vítimas e testemunhas, em 10 de março de 2015 Killapura interpôs as denúncias correspondentes aos atos de violência sexual sofrida por ambas as irmãs em Warmi, porém estas não foram tramitadas posto que o prazo de prescrição de 15 anos havia passado. Por isso, Killapura intimou o governo a se manifestar

e tomar as medidas necessárias para permitir a judicialização destes fatos, especificando que as ações do Estado não deviam limitar-se ao caso das senhoras Quispe, mas que devia ser iniciada uma investigação geral e de contexto que permitisse garantir os direitos das demais vítimas à verdade, à justiça e à reparação. Sustentou, ainda, que deveriam ser estabelecidas medidas de reparação não só para as mulheres, mas também para os filhos e filhas que pudessem ter nascido produto dessas violações sexuais.

34. O Poder Executivo respondeu no dia 15 de março de 2015 frisando que não lhe cabe interferir no processo judicial, mas que criará um Comitê de Alto Nível para explorar a possível reabertura dos casos penais. Afirmou também que incluirá o caso das senhoras Quispe no PTZVG, fazendo as adaptações necessárias para que possam ter seus direitos garantidos, organizando a criação de uma Comissão da Verdade (CV), composta por representantes do Estado e da sociedade civil, a qual assumirá em caráter de urgência a investigação dos fatos. O próprio Presidente Benavente anunciou estas medidas nos meios de comunicação, rodeado de seu Conselho de Ministros, garantindo o seu compromisso em conhecer a verdade e prometendo fornecer justiça e reparação às vítimas. Anunciou inclusive, a criação de um Fundo Especial para reparações que será determinado assim que a CV concluir seu relatório.

35. Sobre a situação dos filhos nascidos da violação sexual, o Estado afirmou que irá providenciar sua inscrição imediata no Registro Público do PTZVG. Finalmente, assumiu que estará atento ao caso da tentativa de feminicídio sofrida por Maria Elena Quispe assim como o referente à custódia do seu filho, mas pede compreensão devido a que considera que vem realizando importantes esforços para combater a cultura generalizada de discriminação existente em NAIRA.

36. Diante disto, Killapura considera que as medidas oferecidas não satisfazem de maneira adequada os direitos de suas representadas já que o caso das senhoras Quispe não corresponde a um processo cotidiano de violência de gênero, mas sim tem implicações maiores devido à possível repercussão massiva dos fatos em Warmi e da generalidade da violência sexual nesse lugar, cujas diversas manifestações não estão contempladas na legislação vigente. Além disso, declara que de acordo com a Convenção de Belém do Pará, os Estados têm a obrigação de judicializar os atos de violência contra as mulheres. Considera, ademais, que a incorporação do enfoque de gênero no currículo nacional de educação, assim como as reformas legais para garantir a situação das mulheres vítimas e da custódia de seus filhos, é uma necessidade urgente.

37. Por todo o anterior, e considerando que está sendo negando o direito à verdade, à justiça e à reparação de suas representadas decidem pleitear à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

IV. Trâmite perante o Sistema Interamericano

38. Em 10 de maio de 2016, Killapura apresentou uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), alegando a suposta violação dos direitos contidos nos

artigos 4 (Direito à vida), 5 (Direito à integridade pessoal), 6 (proibição da escravidão e servidão), 7 (Direito à liberdade pessoal), 8 (garantias judiciais) e 25 (Direito à proteção judicial), todos eles com relação à obrigação de respeito e garantia anunciada no artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em prejuízo de Maria Elena e Mónica Quispe e à suposta violação das obrigações do Estado em relação a violência contra a mulher, contidas no artigo 7 da Convenção de Belém do Pará.

39. Em 15 de junho de 2016, a CIDH deu trâmite à petição, fazendo chegar ao Estado de NAIRA a documentação do caso e lhe outorgando o prazo do Regulamento para apresentar a sua resposta.

40. Em 10 de agosto de 2016, o Estado respondeu negando a sua responsabilidade nas violações de direitos humanos referidas e apresentando todas as ações que iniciou em favor das vítimas e das mulheres em geral. Adicionalmente, expressa que não tem a intenção de chegar a nenhuma solução amistosa e que, se for o caso, apresentará sua defesa perante a Corte Interamericana.

41. Considerando a resposta do Estado, a CIDH, seguindo o previsto no seu Regulamento e na Convenção Americana, adotou um relatório declarando admissível o caso e encontrou violações aos artigos 4, 5, 6, 7, 8 e 25, todos com relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assim como ao artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em prejuízo de Maria Elena e Mónica Quispe.

42. Uma vez cumpridos o prazo e os requisitos previstos na Convenção Americana e no Regulamento da CIDH, e dado que Naira não considerou necessário implementar nenhuma das recomendações formuladas pela CIDH, o caso foi submetido à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 20 de setembro de 2017, alegando a violação dos mesmos artigos estabelecidos no relatório sobre o mérito da CIDH.